



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2025

Ementa: Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em noções de primeiros socorros para os funcionários das academias de ginástica e similares, localizadas no âmbito municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” através de treinamentos ministrados por profissionais da saúde para os funcionários das academias de ginástica localizadas no Município.

Art. 2º - O treinamento instituído por esta Lei tem o objetivo de fazer com que as academias, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem aos funcionários a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso e realizar manobras de primeiros socorros.

Art. 3º - O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” deverá ser ministrado por profissionais descritos nos incisos do art. 4º e terá como público-alvo os professores e funcionários que atuam em toda a extensão da academia de ginástica e similares.

Art. 4º - Os treinamentos poderão ser ministrados por:

- I*** – médicos;
- II*** – enfermeiros;
- III*** – agentes de defesa civil;
- IV*** – bombeiros.

Art. 5º - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º e 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais.

Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, intoxicações ou asfixias, podendo até levar a óbito caso não sejam tomadas as medidas necessárias a tempo.

O mais alarmante de todas as situações é que muitas poderiam ser facilmente evitadas caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam, como massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução.

Todos podem aprender as técnicas mais simples de primeiros socorros, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplica-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos funcionários das academias de ginástica um treinamento para se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros.

A inclusão de “Noções de Primeiros Socorros” nas academias realizadas por seus funcionários garante uma maior segurança para com os alunos que frequentam as dependências da academia.

Portanto, por meio deste Projeto de Lei, podem-se incluir essas noções de maneira que garanta o bem-estar e a segurança de quem se exercita.

BARRA MANSA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

EVERTON CESAR FERREIRA

VEREADOR

